



Prefeitura Municipal de Jaguaré

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

LEI Nº 316/94

Reajusta Vencimentos, Salários, Proventos e pensões dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Aos servidores públicos e aos pensionistas do Município de Jaguaré é concedido, conforme o caso, o reajustamento de vencimentos, salários, proventos e pensões na ordem de 75% (setenta e cinco por cento) para o mês de janeiro do corrente exercício, percentual este aplicado sobre os valores pagos pelo Erário Municipal em dezembro de 1993, consignados em folhas de pagamento,

Parágrafo único - O percentual fixado neste artigo é aplicável para o reajuste da quota do salário-família prevista no art. 180, da Lei nº 226, de 24/10/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jaguaré) em se tratando de servidores estatutários.

Art. 2º - Para os meses seguintes, fica autorizado o reajustamento automatizado de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos e pensionistas do Município de Jaguaré, em percentual igual ou inferior ao índice de inflação publicado pelo Governo Federal para o mês anterior ao do reajuste, respeitados os limites impostos pela Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O percentual será fixado por Decreto do Executivo Municipal originado em processo administrativo instaurado para esse fim, mediante despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

§ 2º - Além dos limites impostos pe



Prefeitura Municipal de Jaguaré

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000

Lei nº 316/94

02

la Lei Orgânica Municipal, na fixação do percentual de reajustamento de que trata este artigo serão considerados, ainda:

I - o desempenho da receita do Município nos três meses imediatamente anteriores à concessão;

II - a existência de recursos orçamentários e financeiros.

§ 3º - O percentual de reajustamento é aplicável as quotas de salário-família, nos termos do parágrafo único, do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A cada 4 (quatro) meses, contados a partir de fevereiro de 1994, o chefe do Poder Executivo Municipal, determinará, se houver, a reposição das perdas ocorridas no período, equiparando, assim, os reajustamentos concedidos mensalmente com a taxa de inflação do período.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, se necessário, o competente crédito adicional suplementar, utilizando-se, para tanto, dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994).


ALÁIDES MARIANI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

Lei nº 316/94

03

Registrado e publicado na Assessoria
do Gabinete desta Prefeitura na data supra.

Matuzalem Raymundo Dazzi

Assessor do Gabinete